



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL 3.335/08, DE 29 DE MAIO DE 2008.**

*Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ITAQUI** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Art. 3º O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

Art. 4º O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE MAIO DE 2008.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 29/05/2008 a 12/06/2008

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL